

TERMO Nº 23/2026

ANO DE 2026

PROCESSO-CNEN/CDTN 01344.000611/2024-13

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
10/2024/CDTN/DIGEA, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, POR SUA
UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN, E
A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, PARA
INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO-CRECHE.**

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, criada pela Lei nº 4.118, de 27/08/1962, alterada pelas Leis nos 6.189, de 16/12/1974 e 7.781, de 27/06/1989, com sede na Rua General Severiano, nº 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por sua Unidade Administrativa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN**, estabelecida na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0012-89, neste ato representado por sua Diretora Dra. Amenônia Maria Ferreira Pinto, nomeada pela Portaria MCTI nº 34, de 19/01/2026, publicada no DOU de 20/01/2026, portadora da Matrícula Funcional nº 0669695, doravante denominada **CNEN/CDTN**, e a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0001-45, sediado(a) no SCN Quadra 2 S/N, Bloco A Sala 602 - Asa Norte, Edifício Corporate Financial, Brasília - DF, CEP: 70340-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo Sr. Elmo Toledo Lacerda, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01344.000611/2024-13 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **10/2024/CDTN/DIGEA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 10/2024/CDTN/DIGEA, cumulativamente ou isoladamente, conforme assinalado:

() a redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 4º do

Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026;

(X) a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

- 1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:
 - 1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado a execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.
 - 1.2.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
 - 1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 18,8% (dezoito vírgula oito por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
 - 1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 3 (três) postos alcançados e 1 (um) funcionário, atualmente, enquadrado no benefício.
 - 1.2.5. Convenção ou Acordo Coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

(X) a Convenção ou Acordo Coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

() a Convenção ou Acordo Coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a Convenção ou Acordo Coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
 - 1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 8.816,31 (oito mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos).

2.1.1. Com as alterações de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser R\$ 212.191,02 (duzentos e doze mil, cento e noventa e um reais e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 2.515.028,44 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

Postos	Descrição	Valor unitário anterior	Valor unitário após o aditamento	Incremento
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL II - PREPOSTO	R\$ 14.609,73	R\$ 14.733,43	R\$ 123,70
13	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL II	R\$ 174.832,19	R\$ 176.437,95	R\$ 1.605,76
1	BIBLIOTECÁRIO (A)	R\$ 10.622,86	R\$ 10.744,75	R\$ 121,89
1	AUXILIAR DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS	R\$ 10.153,36	R\$ 10.274,89	R\$ 121,53
TOTAL	-	R\$ 210.218,14	R\$ 212.191,02	R\$ 1.972,88

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche e composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis e reais e sessenta e quatro centavos) multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche e condicionado a comprovação mensal, pela **CONTRATADA**, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada a **CONTRATADA** a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, a **CNEN/CDTN** procederá a alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

- 2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestao/unidade: 11501/113205 - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CNEN/CDTN;

Fonte derecursos: 1050000038;

Programa de trabalho: 229018;

Elemento de despesa: 339037;

Plano Interno: 20UX0002024;

Nota de empenho: 2026 NE 58.

- 3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 4.1. A **CONTRATADA** devesse adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados após a assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da **CNEN/CDTN**, nos termos do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE**

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo de trabalho ou sentença normativa.
- 5.2. A **CONTRATADA** registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução

do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela **CONTRATADA**.

- 5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a **CONTRATADA** declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A **CONTRATADA** arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.
- 5.4. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.
- 5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 5.7. A **CONTRATADA** declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida e devido independentemente do efetivo recebimento do valor pela **CNEN/CDTN** no mês de referência, quando houver atraso no repasse.
- 5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação a finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

- 6.1. Quanto a inclusão do reembolso-creche, o Termo Aditivo produz efeitos a partir do primeiro dia do mês de sua celebração, em caráter retroativo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, ficando como data inicial da

geração de efeitos financeiros o dia 1º de junho de 2026 e como prazo limite para a apresentação dos primeiros documentos comprobatórios pela **CONTRATADA** o dia 1º de julho de 2026.

- 6.2. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

7. CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

- 8.1. Nos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, incumbirá à **CNEN/CDTN** divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

Amenônia Maria Ferreira Pinto
Diretora do CDTN

Documento assinado digitalmente
 **ELMO TOLEDO LACERDA**
Data: 15/06/2026 12:35:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elmo Toledo Lacerda
Representante Legal
G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA



Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG - Bairro Pampulha
Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 - Telefone: (31) 3439-9442- <http://www.cdtm.br>

TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente
FLAVIA GOVAS LAGO PIMENTA JIQUIRICA
Data: 15/06/2026 14:47:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

Nome: _____

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PREGÃO 90217/2024	MEMÓRIA DE CÁLCULO DECORRENTE DO REEQUILÍBRIO- ECONÔMICO FINANCEIRO PELA INCLUSÃO DO BENEFÍCIO REEMBOLSO CRECHE - ANO 2026 (DECRETO Nº 12.174/2024 E ALTERAÇÕES E IN SEGES/MGI Nº 147/2026) VIGÊNCIA: 1º/06/2026 A 14/10/2026	VALOR DA PROPOSTA
PREENCHER OS CAMPOS EM "AZUL"		TOTAL: R\$ 5.092.584,48
CAMPOS EM "AMARELO", SE NECESSÁRIO E JUSTIFICADO, PODEM SER ALTERADOS		MENSAL: R\$ 212.191,02

DADOS BASE PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA				
POSTO DE TRABALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL II - PREPOSTO (A)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL II	BIBLIOTECÁRIO (A)	AUXILIAR DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL BASE JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS	R\$ 4.870,21	R\$ 4.870,21	R\$ 3.778,91	R\$ 3.597,64
ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO (REGISTRO)	MG004156/2025	MG004156/2025	MG004156/2025	MG004156/2025
CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO	4110-10	4110-10	2612-05	3731-45
DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01/09/2025	01/09/2025	01/09/2025	01/09/2025
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ALOCADOS	1	13	1	1

Nota explicativa: Deverão ser observados os pisos salariais estabelecidos pela Administração, salvo sejam previstos pisos superiores em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (INDIVIDUAL POR FUNCIONÁRIO)		BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - SALÁRIO	REMUNERAÇÃO BASEADA EM JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS:	R\$	R\$ 4.870,21	R\$ 4.870,21	R\$ 3.778,91	R\$ 3.597,64
B - PERCENTUAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O SALÁRIO		30%	R\$ 1.461,06	R\$ 1.461,06	R\$ 1.133,67	R\$ 1.079,29
C - ADICIONAIS SALARIAIS - ACÚMULO DE FUNÇÃO		12%	R\$ 584,43			
D - OUTROS (ESPECIFICAR NATUREZA E INDICAR CUSTO POR FUNCIONÁRIO)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:		R\$	R\$ 6.915,70	R\$ 6.331,27	R\$ 4.912,58	R\$ 4.676,93

Nota explicativa: O competente Laudo Pericial da CNEN/CDTN que comprova a incidência de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) consta do Edital.

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS			BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - VALE-TRANSPORTE	NÚMERO ESTIMADO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS (JORNADA DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA):		21	21	21	21	21
	TARIFA 1	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONDUÇÕES DIÁRIAS:	2	2	2	2	2
		VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO:	R\$ 6,25	R\$ 6,25	R\$ 6,25	R\$ 6,25	R\$ 6,25
	TARIFA 2	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONDUÇÕES DIÁRIAS:	2	2	2	2	2
		VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO:	R\$ 6,25	R\$ 6,25	R\$ 6,25	R\$ 6,25	R\$ 6,25
	(-) PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE:		6%	(R\$ 292,21)	(R\$ 292,21)	(R\$ 226,73)	(R\$ 215,86)
	GASTO COM VALE TRANSPORTE:		R\$	R\$ 232,79	R\$ 232,79	R\$ 298,27	R\$ 309,14

NOTA: os campos relativos à "TARIFA 2" deverão ser preenchidos em caso de concessão de uma segunda condução diária de valor diferente da primeira.

B - VALE-ALIMENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO:	R\$ 31,43	R\$ 31,43	R\$ 31,43	R\$ 31,43	R\$ 31,43
	NÚMERO ESTIMADO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS:	21	21	21	21	21
	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO VALE-ALIMENTAÇÃO:	7,5%	(R\$ 49,50)	(R\$ 49,50)	(R\$ 49,50)	(R\$ 49,50)
	GASTO COM VALE-ALIMENTAÇÃO:	R\$	R\$ 610,53	R\$ 610,53	R\$ 610,53	R\$ 610,53
C - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)	VALOR BRUTO DO BENEFÍCIO:		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO BENEFÍCIO (%):	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	GASTO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR:	R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D - CESTA BÁSICA			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G - AUXÍLIO CRECHE			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H - SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL		R\$ 1,74	R\$ 1,74	R\$ 1,74	R\$ 1,74	R\$ 1,74
I - OUTROS (ESPECIFICAR NATUREZA E INDICAR CUSTO POR FUNCIONÁRIO)	REEMBOLSO-CRECHE	20%	0,20	2,60	0,20	0,20
	(Decreto nº 12.174/2024 e alterações e IN SEGES /MGI nº 147/2026)	R\$ 526,64	R\$ 98,75	R\$ 98,75	R\$ 98,75	R\$ 98,75
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:		R\$	R\$ 943,80	R\$ 943,80	R\$ 1.009,27	R\$ 1.020,15

Nota explicativa:
Em relação aos itens "cesta básica", assistência médica e familiar", "assistência odontológica", "auxílio creche", "seguro de vida, invalidez e funeral", bem como outros insumos que vierem a ser considerados, o valor que vier a ser informado deverá ser o custo real do insumo (descontado valores eventualmente a serem pagos pelos empregados)

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

3 - INSUMOS DIVERSOS		BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - UNIFORMES		R\$ 17,54	R\$ 17,54	R\$ 17,54	R\$ 17,54	R\$ 17,54
B - PCMSO / PGR / LTCAT / EXAMES MÉDICOS (ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL)		R\$ 19,47	R\$ 19,47	R\$ 19,47	R\$ 19,47	R\$ 19,47
C - RELÓGIO DE PONTO	CUSTO DO EQUIPAMENTO:	R\$ 2.500,00	R\$ 2,60	R\$ 2,60	R\$ 2,60	R\$ 2,60
	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO, EXPRESSA EM MESES:	60				
	VALOR RESIDUAL DO EQUIPAMENTO AO FINAL DA VIDA ÚTIL, EXPRESSO EM R\$:	R\$ 0,00				
D - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL	CUSTO ANUAL (INFORMAR O CUSTO ANUAL POR FUNCIONÁRIO):		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E - OUTROS (ESPECIFICAR NATUREZA E INDICAR CUSTO POR FUNCIONÁRIO)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		R\$	R\$ 39,61	R\$ 39,61	R\$ 39,61	R\$ 39,61

Notas explicativas:
a) Valores mensais por empregado, exceto o item "E - Contribuição assistencial patronal", para o qual deverá ser informado o custo anual por empregado. O custo mensal por empregado será, então, calculado automaticamente.
b) A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - INSS		10,00%	R\$ 691,57	R\$ 633,13	R\$ 491,26	R\$ 467,69
B - SESI OU SESC		1,50%	R\$ 103,74	R\$ 94,97	R\$ 73,69	R\$ 70,15
C - SENAI OU SENAC		1,00%	R\$ 69,16	R\$ 63,31	R\$ 49,13	R\$ 46,77
D - INCRA		0,20%	R\$ 13,83	R\$ 12,66	R\$ 9,83	R\$ 9,35
E - SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%	R\$ 172,89	R\$ 158,28	R\$ 122,81	R\$ 116,92
F - FGTS		8,00%	R\$ 553,26	R\$ 506,50	R\$ 393,01	R\$ 374,15
G - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	ALÍQUOTA RAT:	1,00%	R\$ 68,15	R\$ 62,4	R\$ 48,41	R\$ 46,09
	FAP:	0,99				
	RAT AJUSTADO:	0,99%				
H - SEBRAE		0,60%	R\$ 41,49	R\$ 37,99	R\$ 29,48	R\$ 28,06
TOTAL DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:		24,79%	R\$ 1.714,08	R\$ 1.569,23	R\$ 1.217,60	R\$ 1.159,20

Notas explicativas:

a) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS devem ser aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

b) As alíquotas do GIL-RAT ou Seguro de Acidente de Trabalho - SAT são de 1%, 2% ou 3%. Esta alíquota é estabelecida de acordo com as atividades preponderantes e correspondentes ao grau de risco. O Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um índice aplicado sobre a contribuição GILRAT, que tanto pode resultar em aumento como diminuição da respectiva contribuição. O FAP é um multiplicador aplicado sobre a alíquota do seguro no qual varia num intervalo de 0,05% a 2,00%.

c) Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - 13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 576,31	R\$ 527,61	R\$ 409,38	R\$ 389,74
B - ADICIONAL DE FÉRIAS	3,77%	R\$ 260,72	R\$ 238,69	R\$ 185,20	R\$ 176,32
SUBTOTAL:	12,10%	R\$ 837,03	R\$ 766,30	R\$ 594,59	R\$ 566,06
C - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	3,00%	R\$ 207,46	R\$ 189,93	R\$ 147,37	R\$ 140,30
TOTAL DO 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:	15,10%	R\$ 1.044,49	R\$ 956,22	R\$ 741,96	R\$ 706,37

Nota explicativa: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	R\$ 2,07	R\$ 1,90	R\$ 1,47	R\$ 1,40
B - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,01%	R\$ 0,51	R\$ 0,47	R\$ 0,37	R\$ 0,35
TOTAL - AFASTAMENTO MATERNIDADE:	0,04%	R\$ 2,59	R\$ 2,37	R\$ 1,84	R\$ 1,75

Nota explicativa: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46%	R\$ 31,81	R\$ 29,12	R\$ 22,60	R\$ 21,51
B - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,04%	R\$ 2,54	R\$ 2,33	R\$ 1,81	R\$ 1,72
C - MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,01%	R\$ 1,02	R\$ 0,93	R\$ 0,72	R\$ 0,69
D - AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 134,47	R\$ 123,11	R\$ 95,52	R\$ 90,94
E - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,48%	R\$ 33,33	R\$ 30,51	R\$ 23,68	R\$ 22,54
F - MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06%	R\$ 4,30	R\$ 3,94	R\$ 3,06	R\$ 2,91
TOTAL - PROVISÃO PARA RESCISÃO:	3,00%	R\$ 207,48	R\$ 189,95	R\$ 147,38	R\$ 140,31

Nota explicativa: percentuais incidentes sobre a remuneração.

a) O TCU considera que os percentuais de aviso prévio indenizado e trabalhado da Planilha de Composição de Preços da Administração sejam de 0,46% e 1,94%, respectivamente (Acórdãos nº 1904/2007 - Plenário, nº 3006/2010 - Plenário e nº 11186/2017 - Plenário). Recomenda-se que a adoção de metodologia de cálculo diversa seja devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos. Além disso, nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

b) Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - FÉRIAS	8,33%	R\$ 576,08	R\$ 527,40	R\$ 409,22	R\$ 389,59
B - AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,39%	R\$ 96,13	R\$ 88,00	R\$ 68,28	R\$ 65,01
C - LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 1,38	R\$ 1,27	R\$ 0,98	R\$ 0,94
D - AUSÊNCIAS LEGAIS	0,28%	R\$ 19,21	R\$ 17,59	R\$ 13,65	R\$ 12,99
E - AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	R\$ 22,82	R\$ 20,89	R\$ 16,21	R\$ 15,43
F - OUTROS (ESPECIFICAR)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL:	10,35%	R\$ 715,62	R\$ 655,15	R\$ 508,34	R\$ 483,96
G - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO	2,56%	R\$ 177,37	R\$ 162,38	R\$ 125,99	R\$ 119,95
TOTAL DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:	12,91%	R\$ 892,99	R\$ 817,53	R\$ 634,34	R\$ 603,91

Nota explicativa: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	24,79%	R\$ 1.714,08	R\$ 1.569,23	R\$ 1.217,60	R\$ 1.159,20
4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,10%	R\$ 1.044,49	R\$ 956,22	R\$ 741,96	R\$ 706,37
4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	R\$ 2,59	R\$ 2,37	R\$ 1,84	R\$ 1,75
4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	3,00%	R\$ 207,48	R\$ 189,95	R\$ 147,38	R\$ 140,31
4.5 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	12,91%	R\$ 892,99	R\$ 817,53	R\$ 634,34	R\$ 603,91
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:	55,84%	R\$ 3.861,63	R\$ 3.535,30	R\$ 2.743,12	R\$ 2.611,54

Nota explicativa: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - CUSTOS INDIRETOS				5,00%	R\$ 588,04	R\$ 542,50	R\$ 435,23	R\$ 417,41
B - LUCRO					5,15%	4,99%	3,61%	3,30%
					R\$ 635,80	R\$ 568,66	R\$ 329,53	R\$ 289,62
SUBTOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS E LUCRO:					R\$ 1.223,84	R\$ 1.111,16	R\$ 764,76	R\$ 707,03
C - TRIBUTOS	C.1 - TRIBUTOS FEDERAIS	PIS	0,74%	R\$ 109,03	R\$ 100,43	R\$ 79,51	R\$ 76,03	
		COFINS	3,43%	R\$ 505,36	R\$ 465,52	R\$ 368,54	R\$ 352,43	
	C.2 - TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	C.3 - TRIBUTOS MUNICIPAIS	ISS	5,00%	R\$ 736,67	R\$ 678,61	R\$ 537,24	R\$ 513,74	
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	C.4 - OUTROS TRIBUTOS (ESPECIFICAR)	CPRB	2,70%	R\$ 397,80	R\$ 366,45	R\$ 290,11	R\$ 277,42	
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	SUBTOTAL DOS TRIBUTOS:				R\$ 1.748,86	R\$ 1.611,01	R\$ 1.275,40	R\$ 1.219,63
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:					R\$ 2.972,70	R\$ 2.722,17	R\$ 2.040,16	R\$ 1.926,66

Notas explicativas:

- a) Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.
b) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
c) Lucro e Custos Indiretos (administrativos, operacionais, de supervisão, etc.), incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos.
d) Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	R\$ 6.915,70	R\$ 6.331,27	R\$ 4.912,58	R\$ 4.676,93
B - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	R\$ 943,80	R\$ 943,80	R\$ 1.009,27	R\$ 1.020,15
C - MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS)	R\$	R\$ 39,61	R\$ 39,61	R\$ 39,61	R\$ 39,61
D - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$	R\$ 3.861,63	R\$ 3.535,30	R\$ 2.743,12	R\$ 2.611,54
SUBTOTAL (A + B + C + D):	R\$	R\$ 11.760,74	R\$ 10.849,98	R\$ 8.704,59	R\$ 8.348,23
E - MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	R\$ 2.972,70	R\$ 2.722,17	R\$ 2.040,16	R\$ 1.926,66
VALOR TOTAL POR EMPREGADO:	R\$	R\$ 14.733,43	R\$ 13.572,15	R\$ 10.744,75	R\$ 10.274,89

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ALOCADOS	CUSTO MENSAL POR FUNÇÃO
	(A)	(B)	(A) x (B) = (C)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - I - NÍVEL II - PREPOSTO (A)	R\$ 14.733,43	1	R\$ 14.733,43
II - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL II	R\$ 13.572,15	13	R\$ 176.437,95
III - BIBLIOTECÁRIO (A)	R\$ 10.744,75	1	R\$ 10.744,75
IV - AUXILIAR DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS	R\$ 10.274,89	1	R\$ 10.274,89
CUSTO TOTAL MENSAL:			R\$ 212.191,02

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS			
FUNÇÕES	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR MENSAL	TOTAL (24 MESES)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL II - PREPOSTO (A)	24	R\$ 14.733,43	R\$ 353.602,32
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL II	24	R\$ 176.437,95	R\$ 4.234.510,80
BIBLIOTECÁRIO (A)	24	R\$ 10.744,75	R\$ 257.874,00
AUXILIAR DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS	24	R\$ 10.274,89	R\$ 246.597,36
TOTAL:		R\$ 212.191,02	R\$ 5.092.584,48

RESUMO	
01) VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 212.191,02
02) VALOR GLOBAL DO CONTRATO (12 MESES)	R\$ 2.546.292,24
03) VALOR GLOBAL DO CONTRATO (24 MESES)	R\$ 5.092.584,48

O Tribunal de Contas da União adotou o entendimento de que as parcelas do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL não devem ser incluídas na composição do Lucro e Despesas Indiretas – LDI, uma vez que, por constituírem tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente o Contratado, não podem ser repassados para o contratante (cf. acórdão 1.595/2006 – Plenário, de relatoria do Ministro Guilherme Palmeira).

Em decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarada no Acórdão 325/2007 – Plenário, o Ministro Relator adotou como relatório de seu voto estudo realizado por unidade técnica do TCU, que teve por objetivo lançar luzes sobre os itens constitutivos do LDI - Lucro e despesas indiretas. De acordo com este estudo, não se poderia incluir parcela referente a treinamento e reciclagem de pessoal nas planilhas de formação de custos, uma vez que estes itens já estão englobados no conceito de lucro, o que acarretaria uma dupla remuneração por um mesmo serviço. Entende-se que é obrigação da empresa fornecer empregados devidamente treinados e aptos para a execução dos serviços contratados e que o custeio de tal formação é de responsabilidade exclusiva da empresa que presta o serviço.